

128

1920

Fls. 1

Juizo Federal na Seccão do Paraná

2004



Escrivão

Plaisant

A C C Æ O O R D I N A R I A

Zenon Pereira Leite e outros.

A. A.

A Fazenda Nacional

R

-- A U T U A Ç Ã O --

Aos desezete —— dias do mez de Janeiro —— do
anno de mil novecentos e desezove —— nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a peticão com
despacho e mais documentos que adiante se vem ;
do que, para constar, faço esta autuação. — Eu,

Paulo Henrique
Juiz Federal

F. R. de Azevedo Macedo

J. R. de Macedo Filho

Advogados

Exmº Snr. Dr. JUIZ SECCIONAL



N. c. N. P. 161 920

Paraná

Zenon Pereira Leite, Manoel Gonçalves Maia Junior, Benjamim Cesar Carneiro, Amelio Pereira Santa Ritta, Joaquim Gonçalves Lobo Junior, Joaquim Silva Guimarães Ferreira, João Rodrigues Vianna, Joaquim Francisco do Amaral Mello, Arthur Rodrigues Tramujas, Pedro Franco Lima, Vicente C. Paes Barreto, Raul de Castro e Silva, Annibal Ribeiro, Manoel Rodrigues Vianna, Antonio Candido de Souza, Francisco de Assis Sampaio Barretto, Virginio Lucio de Mattos, Alfredo Ferreira Arantes, Antonio Ferreira Santa Ritta Junior, Eugenio Pereira Carneiro Bastos, Manoel Nicanor Pereira, Francisco de Paula Dias Negrão, Benedicto Nicolau dos Santos, João Regis Pereira da Costa, e Antonio Augusto Alves dos Reis, funcionarios da Alfandega do Paranaguá, por seu procurador abaixo assignado, que fêm propor contra a Fazenda Federal uma acção ordinaria para o fim de compellir-a ao pagamento da importância que desde 1914 lhes tem sido paga a menos, por seus vencimentos emais vantagens, propondo-se a provar :

1

Que modificando o regimen em vigor relativamente aos vencimentos devidos aos funcionários aduaneiros, a Lei n. 429 de 10 de Dezembro de 1896, em seu artigo 8º dispõe:

"É o Governo autorizado;

§ 7º. A reformar os quadros e as repartiçãoes de fazenda, adoptando no plano de reforma o restabelecimento das quotas anteriores á legislação actual para os vencimentos dos funcionários, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos".

2

Que, assim, as Leis orçamentarias de 1897 e dos annos sub-

sequentes fixaram os vencimentos dos funcionários das alfandegas, determinando um ordenado fixo e a cada um, segundo o seu cargo, certo numero de quotas calculadas sobre a lotação fixada para cada alfandega.

3

Que a Lei Orçamentaria n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, corroborando a disposição citada, ainda dispõe:

art. 9º. O Governo fica autorizado a reorganizar as repartições de fazenda sobre as seguintes bases:

n. 5 -Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal, em quotas calculadas sobre a renda das repartições respectivas, nos 3 exercícios de 1894 a 1896".

4

Que esta ultima disposição mostra claramente o espirito do legislador ao autorizar a reforma: pagar aos funcionários as quotas fixadas sobre uma lotação previamente determinada.

5

Que os creditos votados, sob as rubricas do orçamento, constituindo despesa prevista, dão ao funcionario o direito de ser pago, por seus vencimentos, das importancias que figuram em cada rubrica, de acordo com as tabellas approvadas.

6

Que isto é tanto mais verdade, quanto é certo que a Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, dispõe:

"art. 15 -As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão dispendidas e classificadas de acordo com a descriminação das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no valor destas as despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nelloas feitas pelo Poder Legislativo"

"Art. 16 -As distribuições dos creditos que os diversos M versos Ministerios devem realizar, segundo a legião em vigor(art.9 da Instruções n. 213 de 15 de Abril de 1840 e Dec. 998 de 12 de Nov. de 1890) conformar-se-ão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços cujas dotações não tenham podido ser previamente descriminados".

Ainda,



Que a verdade que sustentamos de que as quotas estipuladas nos orçamentos (e jamais quotas menores) deviam ser pagas aos funcionários, decorre do disposto no Reg. 213 de 15 de Abril de 1840 a que se refere a L. 1144 citada, em seu artigo 9º.:

" Publicada a lei de orçamento far-se-á a distribuição de credito do Ministerio da Fazenda como fica dito no art. 3º e logo que tenham chegado á Contadoria as distribuições que de seus respectivos creditos tiverem feito todos os mais ministerios, o Contador Geral fará sem demora organizar na respectiva secção as tabelas de despesa total que no Thesouro e em cada uma Thesouraria se houver de despender por conta de todos os Ministerios no exercicio futuro, segundo os modelos que forem dados pelo Tribunal e apresentará este trabalho ao Inspector Geral para que, depois de aprovado pelo mesmo Tribunal, sejam remettidos ao Thesoureiro Geral e ás Thesourarias as necessarias ordens de despesa que, no referido exercicio sao autorisadas a fazer por conta de cada Ministerio e na mesma occasião se estabeleça de uma maneira regular a forma por que devem ser supridas aquellas Thesourarias que tiverem deficit".

Que, não obstante as precisas disposições das leis orçamentárias, fixando os vencimentos dos funcionários, parte como ordenado e parte por quotas calculadas sobre uma determinada lotação, tem sido pagas aos supplicantes, desde 1914, quotas muitissimo inferiores ás fixadas nas leis annuas, baixando-se o seu valor de acordo com a diminuição que sofreram as rendas aduaneiras.

Que, pois, os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de ser a Fazenda Federal condemnada ao pagamento das diferenças de vencimentos devidas aos supplicantes, conforme for liquidado na acção ou na execução e mais todos os proventos correspondentes a tais diferenças de vencimentos, como gratificações proporcionaes e outras e juros da mora e custas.

Nestes termos,

P P. deferimento

- Junta-se um instrumento de procuraçao e mais os autos de um protesto feito perante V. Ex. pelos supplicantes.

- Para o efeito do pagamento da taxa judiciaria da-se a esta ação
o valor de Rs. 80.000\$000

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito ad-
mitidos, inclusive depoimento pessoal de Ré e expedição de
carte de impunidades por fóia de Secção.

Conselho, 16 de Janerio 1920
João Ribeiro da Mota
(adrogado)

Em tempo:

Requerem os supplicantes a V. Ex. a citação do
Snr. Dr. Procurador da Republica para na primeira audiencia
falar aos termos da ação que se propõe contra a Fazenda Federal
sob pena de revelia.

Conselho, 16 de Janerio 1920

João Ribeiro da Mota

Certidão

Certifico que, em virtude da petição feita,
e a despacho nello encerrado, intimei o Se-
nhor Doutor procurador da Republica,
para tanto contendo da mesma petição
e despacho que lhe foi lido e bem
ciente ficau, o referido é verdade
do que dou fé. - Curitiba 16 de janerio
de 1920.

o oficial de justiça
João Ildefonso da Rosa

constas
4000

Procurações



Constituius meus procuradores os
Srs. Ds. Francisco Bibiis de Azevedo
Macedo e João Bibiis de Macedo, Filhos,
advogados, brasiliens, casado, resi-
dentes em Coritiba, com poderes es-
peciais e illimitados para, na Capital ou onde correr, fizerem valer
os meus direitos relativamente às
diferenças a meus com que me
foram posto os meus vencimentos
de funcionários da Alfândega de
Paraná, com observância de
limite mínimo das qualas estabele-
cidas, desde 1 anno de 1914, podendo
os meus procuradores propor contia
a Fazenda Federal a decação competente,
se em conjuntamente com os fun-
cionários de outras Alfândegas do País,
segui a ação em ambas as instân-
cias em todos os seus títulos, pro-
duzir quaisquer alijacões e provas,
arguir suspeções e incompetência,
intepretar os ramos legais e quaisquer
privilégios, fazer acordos mediante
nossa digo minha autorização ex-
clusiva, promover execuções de senten-
ça e seguir o respectivo processo em
em ambas as instâncias, receber

dinheiros, dar quitâncias, aguardar su-
cis e que for o bem dos meus direitos
e subestabelecer em quem convier es-
tâ presumções excepto de propria pen-
siv. S

Paranaguá 5 de Outubro de 1919
Antônio Augusto Alves dos Reis
Z. E. Colônia



Muito considero a opinião
supra, de Antônio Augusto Al-
ves dos Reis, de que das fí-
lhas test. Pode ser verdade

Paranaguá Outubro 1919.
João Ribeiro





1919

Fls. 1

Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

PROTESTO



Zanon Pereira Leite e outros.

Protestantes

AUTUAÇÃO

Ao^s trinta --- dia^s do mes de Agosto -- do
ano de mil novacentos e dezenove -- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho que adiante se vê
do que, para constar, faço esta autuação. --Eu,
João M. Plaisant

F. R. de Acevedo Macedo

2

J. R. de Macedo Filho

Advogados



Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional.

N.º 25-1111 719

Parval

Zenon Pereira Leite, Manoel Gonçalves Maia Junior, Benjamim Cesar Carneiro, Amelio Pereira Santa Rita, Joaquim Gonçalves Lobo Junior, Joaquim Silva Guimarães Ferreira, João Rodrigues Viana, Joaquim Francisco do Amaral Mello, Arthur Rodrigues Tramujas, Pedro Franco Lima, Vicente C. Paes Barreto, Raul de Castro e Silva, Annibal Ribeiro, Manoel Rodrigues Vianna, Antonio Candido de Souza, Francisco De Assis Sampaio Barreto, Virginio L. de Mattos, Alfredo Ferreira Arantes, Antonio Ferreira Santa Rita Junior, Eugenio Pereira Carneiro Bastos, Manoel Nicanor Pereira, Francisco Paula Dias Negrão e Benedicto M. dos Santos, funcionarios da Alfândega de Paranaguá, por seu procurador abaixo assignado, vêm, para resalva dos seus direitos e garantia dos mesmos contra a prescrição quinquenal, protestar perante V. Ex. haver em tempo opportuno do Governo da União a importancia que, desde 1914 lhes tem sido pagas a monos, com grande diferença, por seus vencimentos, com inobservância do valor das quotas fixadas nas leis orçamentarias e bem assim as vantagens decorrentes da addicção dessa importancia aos vencimentos percebidos.

Nestes termos, pedem que, ratificado por termo este protesto, dello seja intimado o Dr. Procurador da Republica ficando a União constituída em mora para com os supplicantes, nos termos do art. 960 do Código Civil.

Para o effeito da taxa judiciária de se cobra de 8000 réis.

Pp. Deferimento.

Contabilizado 23 de Agosto de 1919
João Ribeiro de Macedo Filho



Procuração

3

Constituímos nossos procuradores os Doutores Francisco Ribeiro de Macedo e João Ribeiro de Macedo Filho, brasileiros, advogados, casados, residentes em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para, na Capital Federal ou onde convier, farem valer os nossos direitos relativamente às diferenças a meios com que nos foram pagos os nossos vencimentos de funcionários da Alfândega de Parauá, com observância do limite mínimo das quotas estabelecidas, desde o anno de mil novecentos e quatorze, podendo os nossos procuradores propor contra a Fazenda Federal a ação competente, só ou conjuntamente com os funcionários de outras alfândegas do País, seguir a ação em primeira e segunda instância, em todos os seus trâmites, produzir quaisquer allegações e provas, arquir suspeções e incompetência, interpor os recursos legais, fazer acordo mediante nossa autorização escrita, promover execução de sentença e seguir os respectivos processos em aulas as instâncias, requerer tudo o que for a bem dos nossos direitos e substancialmente em quem convier esta procuração escrita do próprio punho pelo primeiro dos signatários.

Parauá, 31 de Julho de 1919

Zeno. G. Leite



Mansel Faus alvarez Maia Pinheiro

Benjamim Lemos Bonin

Amelia Pereira Sant'Anna

José Gonçalves Hobo Pinheiro

Joaquim da Silva Guimaraes Ferreira.

João Rodrigues Diame.

Athen Rodriguez Trauejas

Joaquim Francisco do Amaral Mello

João Regis Pereira da Costa

Pedro Franco Lima

Luciano C. Pau Barreto

Raul de Castro Silveira

Amílcar Ribeiro

Manoel Rodrigues Vianna

Antônio Fávero de Almeida

Francisco de Assis Lampião Barreto

Eugenio Lucio de Mattos

Alfredo Ferreira Brant

Antônio Francisco de Sant'Anna Júnior

Eugenio Pereira Lameiro Pastos.

Manoel Cidro Pereira

Resumido as firmas nôto à mesa

de Luís Pereira Lobo, Manoel Gon-

çalves Maria Júnior, Benjamin Cesar

Banucino, Amílcar Pereira Santa Rita,

José Gonçalves Lobo Júnior, Joaquim

da Silva Guimaraes Ferreira, João Rodri-

gues Vianna, Athur Rodrigues Trauejas,

Joaquim Francisco do Amaral Mello, João

Regis Pereira da Costa, Pedro Franco Li-

ma, Vicente C. Pau Barreto, Raul de

Castro e Silva, Amílcar Ribeiro, Ma-

noel Rodrigues Vianna, Antônio Can-

dido de Souza, Francisco de Assis Lampião

Barreto, Eugenio Lucio de Mattos, Alfredo

Ferreira Incento, Antônio Francisco de

Santa Rita Júnior, Eugenio Pereira Bar-

n

Carmo Bartos e Manoel Nicáuor
Pucira, e bair assiu a monteço a le-
tra do primo sequatano Luís
Pucira Lisb e os ticos em Bel. 6.
Paraguai, 11 de Agosto de 1919.

Leonidas Cesar de Oliveira

Lello e o seu bimunte 13 fm

L. Oliveira



Agosto 11/19.



57

Procuração.



Constituimos nemos procuradores os D^r. Francisco Ribeiro de Acevedo Macado e João Ribeiro de Macado Filho, brasileiros, Advogados, casados, residentes em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para, na Capital Federal ou onde convier, fararem valer os nossos direitos relativamente às diferenças a menos com que nos foram pagas nossos vencimentos de funcionárias da Alfândega de Paranaguá, desde o anno de 1914, com inobservância do limite mínimo das quotas officiais estabelecidas, podendo os nossos procuradores propor contra a Fazenda Nacional a ação competente, só ou conjuntamente com os funcionários de outras Alfândegas do País, seguir a ação em primeira e segunda instância, em todos os seus trâmites, produzir allegações e provas, arguir suspeções e incompetências, fazer protestos, interpor os recursos legais, fazer acordo mediante nossa autorização escrita, promover execução de sentença e seguir os respectivos processos em ambas as instâncias, requerer tudo o que for a bem dos nossos direitos, receber dinheiro, dar quitacão e substituir em quem convier esta procuração escrita de próprio punho pelo primeiro signatário.

Curitiba, 14 de Agosto de 1919

Francisco de Paula Dias Negrao



R

Pedro José da Cunha

Reconheço as firmas e letra insinuadas;
e nenhuma delas é de fato.

Em testemunha R. Tabellio

Gabriel Ribeiro

(32)

Corytiba,



ago. 1919.

TABELLIO
Gabriel Ribeiro

Termo de protesto



Nos vinte e cinco dias do mês de agosto, de mil novecentos e dezenove, nessa Cidade de Coritiba, em meu Cartório compareceu o Dr. José Ribeiro de Macedo Filho, reconhecido pelo próprio, que sou fi, e por elle me foi dito que vinha em juiz ratificar, como ratifica do termo, o protesto constante de sua petição retro que fizera fazendo parte integrante desse termo. E de corvo assinou disce e em testis
the lares o presente termo que sendo lhe lido e acha de conformar, assinou. Em Francisco Maravilha Lacerante
escrivão juramentado e
escrever - Dr. José Ribeiro
e o Dr. José Pedro
de Ribeiro e Macedo Filho
testemunha
Lacerante

Entipo que, em virtude da Petição retro, despacho nello lancado, termo de protesto intimei nessa cidade o Senhor Conselheiro Procurador da República, por todo o conteúdo da mesma Petição, e despacho a Termo de protesto, e que tudo les de tudo bem escute spico. O reprimido é verdade do que dou fi, Coritiba, 30 de

Boritiba, 30 de Agosto de 1919 O oficial
de justica. Juiz Capitula Bello

Lutas
4.000

O testigo que intervi-
ve nesse processo para declarar
que preparam este ato, de
que fui fe-

Ju. 5º d. Janeiro 1919

O Juiz
Paulo Mairan

ESTADO DO PARANA'



IMPOSTO NÃO LANÇADO

Nº 00076

Collectoria de Curybyba

Exercicio de 1919



R\$ 20 \$

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector Gutiérino

João de Castro
pela quantia de vinte mil reis
recebida do Snr. Joaquim Guedes e outros
proveniente da 1/4 do sobre 8.000 p. cor, valor do pro-
cesso que requerem no Juiz Federal.
(Terra Justiciária)

Collectoria de Curybyba, 5 de Setembro de 1919

O Collector, int.

Selo Escrivão,

João de Castro

Antônio Corrêa a Mello
etc

Sellos de ... n.º:



Encerramentos do M. Juiz:



Ondas -
des de de setembro de 1919,
que estes estes Ondas do
Ch. - Rio Federal, do que fizer
esta - Rio - Rio. por favor.
já - encerrado.

① 12
- 1

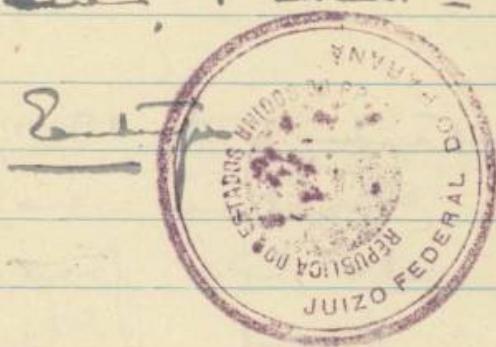
Entregar via posta.
Curitiba, 6 de setembro de 1919
Bento de Oliveira Lopes

Dato

Olos dias de Junio de
1919 me fueron entregas estos
autos del Dr. Que hace estos
fornos de la fábrica Masant,
así como escrito.

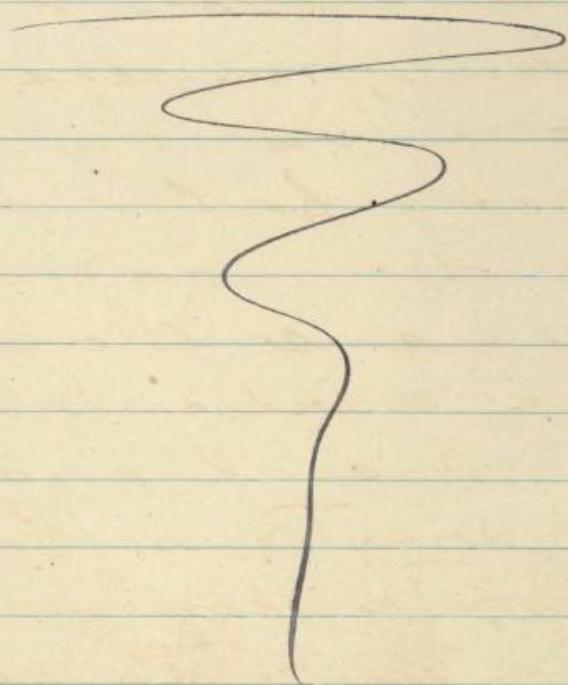
Juntq^o =

No. uno d. i. my
a un juez por entrega
dicho auto los siguientes,
do. Que hace estos forno-
s. de la fábrica Masant, es-
crito así.



Juritada

Nos desenove dias
do mês de Janeiro de 1920,
pusto o traslado de audiên-
cia, em frente. Em
Início Maracalhas, Es-
crevendo perante o es-
crito J. Paul Mant-
escos. Subsc.



Traslado do termo de audiencia

do dia 17 de Janeiro
de 1920.

Aos dezoito dia do mes de Janeiro
do anno de 1920. nella cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no logar da costume,
ás 13 horas, o Dr. Joaquim Baptista
da Costa Carvalho Sírio,
Juiz Federal

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditórios, Joaquim
Baptista da Costa Sírio nella compareceu
o Dr. Joaquim de Macedo Síri
lo, por seus constituintes
Henrique Pereira Leite, Ma-
nuel G. Maria Júnior e
outros, funcionários da
Alfândega de Paranaguá,
e disse que trazia citado pa-
ra esta audiencia a fazen-
da Federal, na pessoa do
Dr. Procurador da Repu-
blica, para falar aos
termos da ação ordinária que se lhe propõe,
conforme o articulado na
petição inicial e requeriu
que sól pregão se houves-
se a citação por feita e
acusada, a ação por pro-
posta e por asignado o
prazo legal para con-
testação, sól pena de re-

revelia. Apregoada, com
gabinete do Dr. Procurador da Republica que
requerem em tempo oportuno, que fossem as au-
tos com vista, para os
fins de direito, a vista do
que o Juiz desejou o re-
querido. Nada mais
havendo havendo se o
presidente termo que as-
segura o Juiz e a parteiro.
Em Francisco Marava-
lhas, Escrevente juiz
meritado e esclareci em
Paul Plaisant Escrivão
subscriveri. C. Carvalho
João Modesto da Rosa. Jo-
ão Souza o presidente; e
J. J.

Oland.
and Hain -

9-

Vista -



Os vinte e seis dias
do mês de Janeiro de
1920 faço estes autos
com vista ao Ofício
curador da República
Em Francisco Maracajás
Escrevendo juntamente
o escrivão J. R. M. Mai.
Jatim S. sobreio.

Vista

Constata-se por meus pais
com o propósito de por escrito
conceder a fuzil.

Curitiba, 1º de Abril de 1920.

Luis Xavier Sobrinho

- Procurador da República

Data -

O mesmo dia
supra declarado, nesta
Cidade, me foram
entregues estes autos
Em Francisco Maracajás
Jhas. Escrevendo juntamente
o escrivão J. R. M. Mai.
Jatim S. sobreio.

Cbm

Los cinco aves se
mez en Alvaro del 1920.
Fue estos aves son
olivos de Mm Dr. Luis
Federico. En París,
en Maracuchas Escrevi
permiso o escrito
por Haim, en 5 de Mayo

Chas

En prov.

J. 5-IV-92

16-Avenda

Data

Los cinco si-

— dias do mês de Abril
de 1920, me foram ente-
gues estes autos. São
Francisco Maravachis. São
recente jura me intituo o escrivão.
P.º J. M. Marat, escrivão —



Certifico que nessa data inter-
mei o Dr. Procurador da Repu-
blica e Advogado Dr. José Ri-
beiro de Maçôdo Filho, no despa-
cho retiro que mandou em
jeruna, do qual seu fi-
Correia 16 de Abril 1920

O Escrivão

P.º J. M. Marat



~~1900~~
~~128~~ / 120